



Estado do Rio de Janeiro

**CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO**Procuradoria-Geral

Gabinete do Procurador-Geral

Cabo Frio, 24 de fevereiro de 2026.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 052/2026

PREGÃO ELETRÔNICO. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ORGANIZAÇÃO, APOIO E EXECUÇÃO DO EVENTO JOELMA FIDALGO. CRITÉRIO DE JULGAMENTO MENOR PREÇO GLOBAL. NÃO PARCELAMENTO DO OBJETO. PREVISÃO NO PCA. POSSIBILIDADE

PARECER JURÍDICO

DO RELATÓRIO

Cinge-se o presente parecer à análise da legalidade do procedimento administrativo que visa à contratação de empresa especializada para organização, apoio e execução do evento "Joelma Fidalgo 2026", a ser realizado no dia 12 de março de 2026, às 19h, no Clube Tamoyo.

Proc: 52/26Fh: 103Rub: AK

Também não se examinam aspectos técnicos, financeiros ou orçamentários sob o prisma da gestão, limitando-se esta manifestação à verificação da conformidade do procedimento com a Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

## DA FUNDAMENTAÇÃO

A contratação pretendida será realizada por meio de pregão, modalidade adequada à contratação de serviços comuns, nos termos do art. 6º, inciso XLI, e art. 28, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, uma vez que os serviços descritos no objeto possuem padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos no Termo de Referência.

Observa-se que o procedimento encontra-se devidamente instruído com:

- Documento de Formalização de Demanda;
- Estudo Técnico Preliminar, no qual se evidencia o alinhamento da contratação com o planejamento institucional, inclusive com previsão no Plano de Contratações Anual;
- Termo de Referência detalhado;
- Pesquisa de preços, com mapa comparativo e relatório analítico que fundamentam o valor estimado de R\$ 121.288,25;
- Análise de riscos;
- Declaração de disponibilidade orçamentária.

Quanto à opção pelo não parcelamento do objeto, verifica-se que a contratação global mostra-se tecnicamente justificável, tendo em vista a natureza integrada dos serviços a serem executados, os quais demandam coordenação centralizada e execução harmônica, evitando-se riscos de incompatibilidade operacional, sobreposição de responsabilidades e prejuízo à eficiência do evento.

O critério de julgamento pelo menor preço global revela-se coerente com a estrutura do objeto, preservando a economicidade e a responsabilidade na execução contratual.

Da análise preliminar das minutas do edital e do contrato, não se vislumbram ilegalidades aparentes na modelagem adotada.

Importa ressaltar que, na fase externa do certame, deverão ser rigorosamente observadas as exigências relativas à habilitação jurídica, qualificação técnica, regularidade fiscal, trabalhista e econômico-financeira, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021.

**DA CONCLUSÃO**

Diante do exposto, opina esta Procuradoria pela regularidade jurídica do prosseguimento do procedimento licitatório, na modalidade pregão, para contratação de empresa especializada na organização e execução do evento "Joelma Fidalgo 2026", desde que:

1. Sejam observadas, na fase de habilitação, todas as exigências legais relativas à qualificação da futura contratada;
  2. Seja verificada, antes da adjudicação e homologação, a compatibilidade da proposta vencedora com o valor estimado e com os preços praticados no mercado.
- Salvo melhor juízo, é o parecer.

  
ANNA RAFAELLA FERNANDES SOARES

Subprocuradora-Geral Legislativa

Matr. 400.909

À

Ilustríssima Senhora Amanda da Matta Berger

Diretora Executiva de Compras e Licitações

Cabo Frio - RJ



## PARECER TÉCNICO DE CONTROLE INTERNO

PARECER CGL Nº 04/2026  
PROCESSO Nº: 052/2025

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ORGANIZAÇÃO E EXECUÇÃO DO EVENTO DIPLOMA JOELMA PEREIRA FIDALGO – EDIÇÃO 2026.

### 1. RELATÓRIO

Os autos vieram a esta Controladoria-Geral do Legislativo para análise de conformidade da contratação de empresa especializada na prestação de serviços necessários à realização da solenidade institucional de entrega do Diploma Joelma Pereira Fidalgo – edição 2026.

Os autos encontram-se instruídos com os documentos essenciais à fase preparatória, dentre os quais se destacam:

- Documento de Formalização da Demanda – DFD;
- Estudo Técnico Preliminar – ETP;
- Termo de Referência;
- Pesquisa de preços e mapa consolidado de cotações;
- Análise de riscos;
- Indicação de dotação orçamentária;
- Minuta de edital e anexos;
- Declaração de adequação orçamentária e financeira.
- Parecer jurídico.

Sucinto relatório, passa-se à análise.

### 2. DA ANÁLISE DE CONFORMIDADE

#### 2.1 Da Fase Preparatória

O processo administrativo encontra-se regularmente autuado, contendo os documentos estruturantes exigidos pela Lei Federal nº 14.133/2021 para a fase de planejamento da contratação.

O Documento de Formalização da Demanda evidencia a necessidade administrativa, demonstrando tratar-se de solenidade institucional tradicional do Poder Legislativo Municipal, com data previamente definida no calendário oficial.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**Câmara  
Municipal de  
Cabo Frio**

Controladoria-Geral do Legislativo Municipal Legislativa

Avenida Assunção, 760  
Centro – Cabo Frio – RJ  
CEP: 28906-200 | Tel.: (22)2640-0700  
www.cabofrio.rj.leg.br  
E-mail: controleinterno@cabofrio.rj.leg.br

CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO

Proc. 5212026

Fl. JOP

Rub. 1

O Estudo Técnico Preliminar apresenta análise de viabilidade da contratação, destacando a inexistência de estrutura própria da Administração para execução direta do evento, bem como levantamento de mercado indicando a disponibilidade de fornecedores aptos à execução do objeto.

Quanto à solução adotada, o ETP justifica a contratação integrada dos serviços, em razão da interdependência técnica entre as atividades envolvidas, consignando que a fragmentação poderia comprometer a coordenação logística e a eficiência da execução, o que se mostra compatível com o art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

O Termo de Referência descreve o objeto de forma detalhada, contemplando os serviços necessários à realização do evento institucional, estabelecendo critérios de execução, obrigações das partes, forma de fiscalização e requisitos de qualificação técnica compatíveis com a natureza do objeto, não se verificando, em análise preliminar, exigências que restrinjam indevidamente a competitividade.

No tocante à estimativa de preços, consta mapa consolidado de cotações elaborado a partir de múltiplas fontes, incluindo propostas de mercado e consulta a banco de preços, com consolidação por metodologia de mediana, demonstrando compatibilidade com os valores praticados no mercado e conferindo maior robustez à estimativa da contratação.

A análise de riscos identifica possíveis intercorrências relacionadas à execução contratual, tais como inexecução parcial, atrasos operacionais e riscos financeiros, indicando medidas preventivas e ações de contingência, evidenciando aderência às boas práticas de governança previstas na Lei nº 14.133/2021.

## 2.2 Da Análise Jurídica

Quanto ao aspecto jurídico e formal da contratação, consta nos autos manifestação do órgão de assessoramento jurídico, que opinou favoravelmente ao prosseguimento do feito, nos termos da legislação vigente.

## 3. CONCLUSÃO

Desta feita, esta Controladoria-Geral do Legislativo não se opõe ao prosseguimento do feito, no que se refere à regularidade da fase preparatória, desde que observados os termos contidos na presente análise.

Recomenda-se a juntada aos autos da comprovação de previsão da presente contratação no Plano de Contratações Anual – PCA, com a indicação do respectivo item



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
**Câmara  
Municipal de  
Cabo Frio**

Controladoria-Geral do Legislativo Municipal Legislativa

Avenida Assunção, 760  
Centro – Cabo Frio – RJ  
CEP: 28906-200 | Tel.: (22)2640-0700  
www.cabofrio.rj.leg.br  
E-mail: controleinterno@cabofrio.rj.leg.br

CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO  
Proc.: 5212026  
Fl.: 108  
Rub.: e

ou referência correspondente, como medida de reforço à instrução processual e à transparência do planejamento das contratações públicas.

Outrossim, ressalta-se a necessidade de alimentação do SIGFIS, nos termos das Deliberações TCE/RJ nº 312 e nº 281.

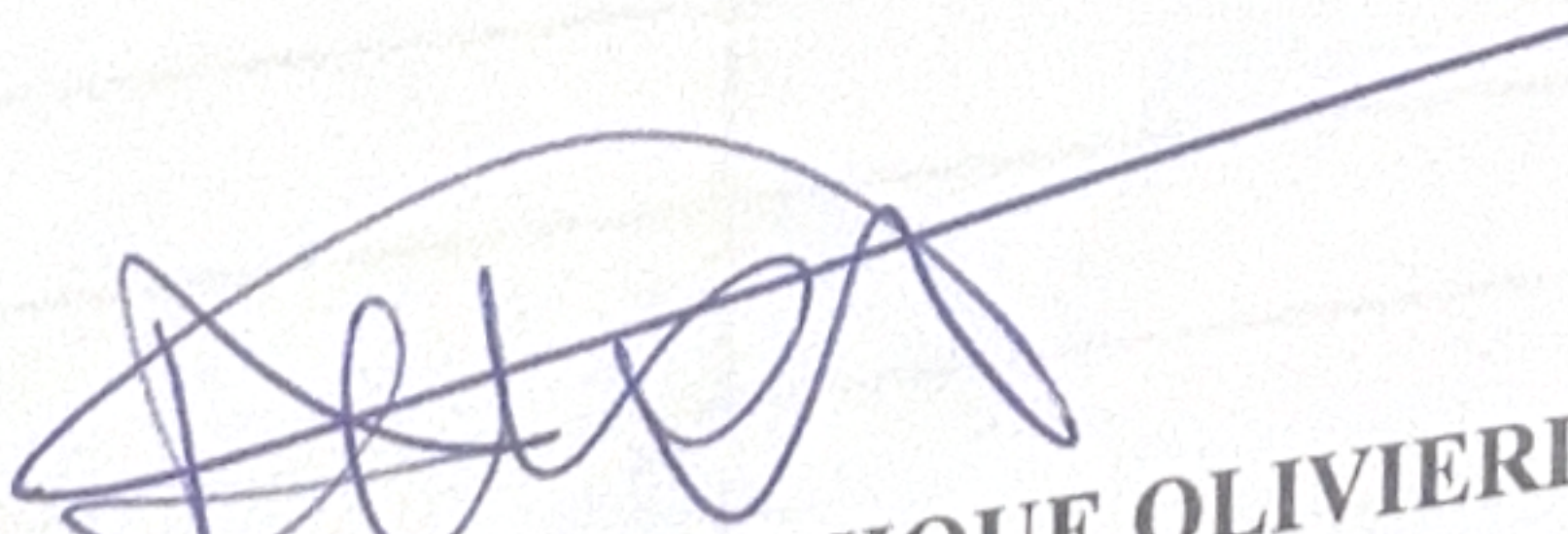
Igualmente, devem ser observados, no curso processual, os prazos e disposições legais inerentes à matéria, especialmente quanto à obrigatoriedade de publicação dos atos pertinentes no Diário Oficial Eletrônico da Câmara Municipal e no Portal da Transparência, cujos comprovantes deverão constar nos autos e poderão ser objeto de verificação por esta Controladoria.

Destaca-se que o gestor exerce total autonomia para a tomada de decisões quanto ao processo, recaindo sobre si a responsabilidade pelos atos decorrentes.

Salienta-se, ainda, que os autos poderão ser submetidos à auditoria em momento oportuno para análise de conformidade, independentemente da emissão do presente parecer técnico.

À Compras e Licitações para ciência e adoção das providências subsequentes.

Cabo Frio, 24 de fevereiro de 2026.

  
**DÉBORA VIEIRA DAMIQUE OLIVIERI**  
Controlador-Geral do Legislativo Municipal.

